



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 29/2013

Em 19 de agosto de 2013.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica".

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória."

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *"análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

O crédito extraordinário aberto por meio da MP 624/2013 tem por finalidade atender os subtítulos das seguintes categorias de programação:

- a) Órgão: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Unidade Orçamentária: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, Programação 28 845 0903 0003 6500 Auxílio Financeiro aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e
- b) Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União, Unidade Orçamentária: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Programação 28 846 0909



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

0004 6500 Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00134-A/2013 MP, o crédito proposto relativo às transferências viabilizará a transferência de recursos aos Municípios com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados por esses entes. Tal crédito foi solicitado pelo Ministério da Fazenda e decorre de Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 310, de 30 de julho de 2013, PL nº 6.020/2013, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, nos exercícios de 2013 e 2014.

O crédito em favor de Encargos Financeiros da União viabilizará o pagamento de subvenção econômica extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste afetados pela estiagem da safra 2011/2012, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a urgência e relevância da matéria quanto ao primeiro decorrem da necessidade de atender as demandas contínuas da população pela melhoria dos serviços públicos prestados pelos Municípios. Para o atendimento de tais pleitos da sociedade, é exigido dos Municípios um forte esforço e a aplicação crescente de recursos financeiros. Com o crescimento da economia ainda em ritmo de recuperação, muitos Municípios enfrentam dificuldades para dar continuidade aos avanços na melhoria dos serviços públicos, o que torna essencial e urgente a atuação da União por meio da transferência de recursos.

A urgência e relevância da matéria quanto ao segundo decorrem da necessidade de fazer com que os recursos da subvenção minimizem os efeitos das



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

adversidades climáticas, que causaram grandes perdas nas lavouras de cana-de-açúcar na Região Nordeste do País, possibilitando, assim, a manutenção dos agricultores no campo naquela Região.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, combinado com o art. 110 da Resolução nº 1, de 2006-CN, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal. Além disso, o § 1º do art. 5º estabelece o seguinte:

"O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

A MP 624/2013 trata apenas das fontes de recursos que viabilizarão a abertura do crédito extraordinário no valor de R\$ 148.000.000,00, não apresentando as fontes de recursos no valor de R\$ 1.500.000.000,00, conforme autorizado pela Constituição Federal, art. 167, inciso V.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Assinatura manuscrita de Joaquim Ornelas Neto, em tinta preta, com uma caligrafia fluida e estilizada.

Joaquim Ornelas Neto
Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos